



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.984

PROJETO DE LEI Nº 12.270, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que autoriza cobrança, de concessionárias de estradas e rodovias, de despesas médicas e hospitalares em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica; e dá providências correlatas.

PARECER

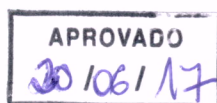
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca autorizar cobrança, de concessionárias de estradas e rodovias, de despesas médicas e hospitalares em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica; e dá providências correlatas, é ilegal e inconstitucional.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, consoante se infere da leitura do Parecer nº 221, de fls. 05/15, por entender que o ente federativo municipal não é competente para legislar acerca da matéria (art. 21, XII, "e", CRB e art. 24, XII, CRB), posto que não está diante de tema afeto ao interesse local (art. 30, I, CRB) que seria uma das condições precípuas para sustentar a legitimidade formal subjetiva do projeto de lei.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.06.2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA